

LEI Nº 2.590/2016

Revoga as Leis Municipais nº 1.359/2002, de 24 de maio de 2002 e a Lei de nº 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004 Cria o CONPAZSCC e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 069-2014 – Legislativo:

Art. 1º Institui o Conselho da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC), com a finalidade de colaborar com as autoridades policiais e civis nas questões ligadas aos serviços de polícia preventiva e judiciária.

Art. 2º O Conselho da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC) será integrado por representantes e respectivos suplente, dos órgãos administrativos e entidades:

- I** – Prefeitura Municipal;
- II** – Câmara Municipal;
- III** – Juízo Privativo do Crime da Comarca;
- IV** – Promotoria Pública;
- V** – Companhia de Polícia Militar;
- VI** – Delegacia Regional de Polícia Civil;
- VII** – União dos Paradesportistas de Santa Cruz do Capibaribe (UPDESCC);
- VIII** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX** - Associação dos Mototaxistas e União dos Taxistas de Santa Cruz do Capibaribe;
- X** – Câmara dos Diretores Lojistas de Santa Cruz do Capibaribe (CDL);
- XI** – Associações de Bairros;
- XII** – Moda Center Santa Cruz;
- XIII** – Igreja Católica e Representante da Igreja Evangélica;
- XIV** – União dos estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESCC);
- XV** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- XVI** – Secretária de Defesa Social

XVII – Secretária de Saúde e Secretária de Desenvolvimento e Planejamento Social;

XVIII – Cooperativa dos Condutores Autônomos do Transporte Alternativo de Santa Cruz do Capibaribe (CCATA);

XIX – Conselho Tutelar;

XX – Secretária de Educação e Cultura;

XXI – Coordenadoria da Mulher;

XXII – Associação Santacruzense de Contabilistas (ASCONT);

XXIII – MOVPAZ

XXIV – Seccional da OAB em Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 3º Todos os conselheiros e respectivos suplentes serão voluntários, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 4º O Conselho da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC), através de eleição interna e secreta deve escolher entre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo para mandato de dois anos.

Art. 5º Deve a presidência junto aos demais elaborar membros do Conselho da Paz de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC) o regimento interno para o necessário funcionamento do Conselho.

Art. 6º O Prefeito através de portaria nomeará os conselheiros e eleitos.

Art. 7º O Conselho da Paz de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC) deve está vinculado do gabinete do Prefeito que deve adaptar medidas necessárias para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º Deve o Conselho da Paz de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC) reunir-se ordinariamente uma vez por mês para planejar suas atividades e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por maioria de seus componentes.

Art. 9º O Conselho da Paz de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC) tem as seguintes atribuições:

I – Colaborar com os órgãos de segurança pública do município, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior sensação de segurança e tranquilidade à população;

II – Discutir de forma propositiva as causas da criminalidade no município sugerindo medidas que objetivem a prevenção e manutenção da ordem pública e paz social.

III – Encaminhar aos órgãos administrativos, das esferas Municipais, Estadual e Federal, as reivindicações e solicitações da comunidade, relacionadas com segurança pública.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário